



LEI Nº 1048, DE 19 DE MARÇO DE 2014 .

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, e ainda, de todos os Agentes Políticos do Município: Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2014 , fica reajustada em 5,56 % (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os professores efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tiveram o reajuste salarial já concedidos através da LEI Nº 1041/ 2014

Art. 2º A revisão geral dos proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo IPRELL observará ao dispositivo em legislação específica.

Art. 3º Os encargos desta Lei correrão a conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 19 de Março de 2014 .

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2018